

*"Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Edinês Barbosa de Brito**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025029856,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **EDINÊS BARBOSA DE BRITO, CPF 874.331.091-53**, matrícula 9462, do cargo de **Auxiliar de Educação**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 20,62/30 avos da média aritmética simples** encontrada de R\$ 1.669,76 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim resultou os vencimentos iniciais em um salário mínimo mensal, dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

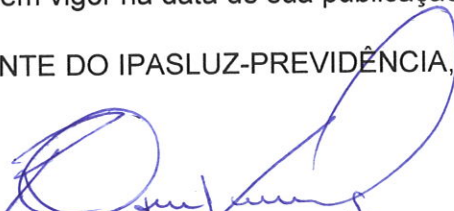
Composição do Provento	Valor
Valor da média aritmética simples encontrada	R\$ 1.669,76
Valor da média (20,62/30 avos)	R\$ 1.147,50
Complemento constitucional	R\$ 473,50
Valor Total	R\$ 1.621,00

Art. 3º- Será devido à aposentada **o reajustamento anual da aposentadoria**, para preservá-la em caráter permanente o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art.4º- Nada obstante a reforma da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699, publicada em 30/12/2024 e com vigor a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 56, publicada em 06.02.25, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente